

**Edital Nº. 01/02/2019**  
**Processo Licitatório Nº. 23/2019**  
**Pregão Presencial Nº. 14/2019**  
**Tipo – Menor Preço**

**1. PREÂMBULO**

Modalidade: Pregão Presencial  
Tipo: Menor Preço

Encontra-se no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Primeiro de Janeiro, nº. 90, 2º. Andar, Centro em Carmo do Cajuru/MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de refeições diárias do tipo marmitex, para os pacientes em tratamento no CAPS, conforme requisição do Fundo Municipal de Saúde e especificações constantes do Anexo II, que fazem parte integrante deste Edital.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, no Decreto Municipal nº. 772/2009 de 07 de dezembro de 2009 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários para os procedimentos:

Credenciamento e Recebimentos dos envelopes	<b>Até às 09h00min do dia 15/02/2019</b>
Abertura das propostas	<b>As 09h00min horas do dia 15/02/2019</b>
Início da sessão de disputa de lances	<b>As 09h20min horas do dia 15/02/2019</b>

**2. OBJETO**

**Contratação de empresa para o fornecimento de refeições diárias do tipo marmitex, para os pacientes em tratamento no CAPS.**

**3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO**

3.1. A realização do procedimento estará a cargo de Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.

3.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

3.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone/fax nº. (37) 3244 0704, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e 12h30min às 16h00min.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas, via fac-símile ou correio eletrônico para o endereço: [contratos@carmodocajuru.mg.gov.br](mailto:contratos@carmodocajuru.mg.gov.br).

3.5. Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, lacrados e rubricado no fecho, com as seguintes indicações:

**3.6. ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU  
ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90  
PREGAO PRESENCIAL: \_\_\_\_/2019  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:  
ENDEREÇO:

**3.7- ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU  
ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90  
PREGAO PRESENCIAL: \_\_\_\_/2019  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:  
ENDEREÇO:

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente empresas que sejam microempresas e empresas de pequeno porte ([Artigo 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006](#)) - ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#)).

4.2. Poderá participar da presente licitação interessada que seja cadastrada na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

4.3. Se não cadastrado na forma do art. 34 da lei 8.666/93, deverá apresentar os documentos conforme Anexo III.

4.4 – Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também:

4.4.1 – estabelecidas no país e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

4.4.2 – comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

#### **4.4. É vedada a participação de empresa que:**

4.4.1. Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru;

4.4.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.3. – punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.4.4. Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

4.4.5. Apresentar-se consorciada ou grupo de empresas;

4.4.5. Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

4.4.6. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

5.1 – A apresentação da **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (Anexo I) é condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

5.2 – O Credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória à participação no certame.

5.3 - O credenciamento deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

5.3.1 - Carta de Credenciamento;

5.3.2 - Instrumento público de procuração;

5.3.3 - Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

5.3.4 - Contrato social ou estatuto, quando se tratar de representante legal.

5.4 - O licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.4.1 - Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

5.5 - O licitante que credenciar o representante legal da empresa deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais). No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.7 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.8 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.**

5.9 - Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como documento comprobatório de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, e serem apresentados à Pregoeira quanto solicitados.

#### **5.10 – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.**

5.10.1- Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para se enquadrar como:

5.10.1.1 – Microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de documento expedido pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/4/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

5.10.1.2 - Sociedade cooperativa equiparada à microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**5.10.1.3 - A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no item 9.1 e 9.2 desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).**

#### **6. PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado.
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

- f. descrição completa do objeto licitado, ou seja, detalhes do produto ofertado, quantidade, etc., conforme Termo de Referência (Anexo II).

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.5 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.7 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

6.8 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

6.8.1 – Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.9 – Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

6.10 – O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço unitário**, conforme especificado no Anexo II do Edital e observados os parâmetros de qualidade definidos neste edital.

6.11 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

6.12 – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

6.13 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.15 – O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

6.16 – Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

6.16.1 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio para definir a vencedora caso as empresas não possuam interesse em formular lances

## **7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os valores máximos previstos no item 08 do edital, as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.

## **8. PREÇO MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO**

8.1 - Para efeito de apresentação de lances, fica fixado o preço máximo dos itens, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	1.500	UNID	<b>Marmitex:</b> Fornecida em embalagem fechada de alumínio nº. 08, com no mínimo: arroz, feijão, carne e/ou frango, salada + opcional (macarrão, farofa, maionese e verduras cozidas).	10,50	15.750,00
02	1.200	UNID	<b>Marmitex:</b> Fornecida em embalagem fechada de alumínio nº. 05, com no mínimo: arroz, feijão, carne e/ou frango, salada + opcional (macarrão, farofa, maionese e verduras cozidas).	8,50	10.200,00

8.2. Fica fixado o valor máximo estimado desta licitação em **R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**.

8.3. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com frete, embalagens e outras deverão estar inclusos no preço.

#### **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

O envelope nº. 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

##### **9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no ramo pertinente ao objeto da licitação, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **9.2. HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

9.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

9.2.2. Certidão de regularidade de débitos INSS e União (Conjunta);

9.2.3. Certificado de regularidade do FGTS;

9.2.4. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.2.5. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;

9.2.6 Alvará de localização válido; na hipótese de apresentação de alvará com prazo indeterminado ou a título precário deverá ser apresentado o comprovante de pagamento válido da taxa para o exercício corrente.

9.2.7. Alvará Sanitário.

9.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

##### **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

9.3.1. Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica.

##### **9.4. DECLARAÇÕES**

9.4.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo V;

9.4.2. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.



9.4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4.4. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

9.4.3. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

9.4.4. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

9.4.5. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## **10. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA**

10.1. O objeto deverá ser entregue parcelado, mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde.

10.2. A entrega das refeições será PARCELADA e DIÁRIA, onde o Fundo Municipal solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 01 hora a contar da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º., Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

10.3. É facultada à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do objeto, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**10.4. A licitante não poderá desistir do objeto adjudicado, no qual sagrou-se vencedora, sob alegação de cotação errada, sob pena da aplicação de sanção previstas nesse Edital, bem como as constantes da Lei 8.666/93.**

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após formalização da liquidação da despesa.

11.2. O licitante vencedor deverá encaminhar a Nota Fiscal ao Fundo Municipal de Saúde que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com as especificações constante do Anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade do objeto.

11.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.10.302.0806.2.033 – 33 90 39 – FICHA 301/510**

## **13. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

13.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

13.1.1. Atender às solicitações feita pelo Fundo Municipal de Saúde no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar de sua expedição.

13.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

13.1.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru.

13.1.5. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

### **13.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:**

13.2.1 - Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade e conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital;

13.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

13.2.3 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

### **14. PENALIDADES**

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) cometer fraude fiscal;

14.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, caso seja constatado que haja fornecimento de combustíveis com adulteração.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, via fax-símile, tel.(37) 3244-0704, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 02 dias úteis.

15.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

### **16. DO RECURSO**

16.1. Manifestada a intenção de recorrer logo após findo o tempo extra, com registro em ata da síntese das suas razões, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

16.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.4. As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada à Praça 1º de Janeiro, nº. 90, no 2º andar, em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.510-000, **não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail)**.

16.4.1. Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o prazo de postagem dos documentos.

16.5.2. Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

### **17. ADJUDICAÇÃO**

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

17.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

### **18. HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

18.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

### **19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

19.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

### **20. DA PRORROGAÇÃO**

20.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

20.2. O Contrato a ser celebrado terá a duração contada a partir de sua assinatura, com termino em 31/12/2019, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

### **21. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

21.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

21.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

21.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

21.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

21.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;



- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

21.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 21.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

21.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 21.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

21.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#)).

21.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 13 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Carmo do Cajuru.

22.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

22.3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

22.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Carmo do Cajuru, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que couber.

22.9. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo II – Termo de Referência de Especificação dos Objetos e Quantitativos.

Anexo III – Proposta Comercial.

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação.

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Anexo VI – Minuta de Contrato

### **23. DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carmo do Cajuru, 04 de Fevereiro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito do Município de Carmo do Cajuru**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ. Nº. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2019, em cumprimento do previsto no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

....., .... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

**1 – OBJETO:**

Contratação de empresa para o fornecimento de refeições diárias do tipo marmitex, para os pacientes em tratamento no CAPS.

**2 – FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação para o fornecimento de refeições diárias, objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o pregão a licitação na modalidade pregão e no art. 8º do Decreto nº. 3.555/00, que regula sobre o termo de referência.

**3. JUSTIFICATIVA:**

Tal solicitação se faz necessário, para o fornecimento de alimentação aos pacientes em tratamento no CAPS, com a finalidade de não interromper as atividades, haja visto que alguns pacientes moram distante do CAPS.

**4. FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

A entrega será parcelada de acordo com a necessidade determinada pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo que o transporte até o local solicitado será de responsabilidade da empresa contratada.

**5 - DEMANDA PREVISTA:**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÕES MINIMAS
01	1.500	UNID	<b>Marmitex:</b> Fornecida em embalagem fechada de alumínio nº. <b>08</b> , com no mínimo: arroz, feijão, carne e/ou frango, salada + opcional (macarrão, farofa, maionese e verduras cozidas).
02	1.200	UNID	<b>Marmitex:</b> Fornecida em embalagem fechada de alumínio nº. <b>05</b> , com no mínimo: arroz, feijão, carne e/ou frango, salada + opcional (macarrão, farofa, maionese e verduras cozidas).

5.1 - As quantidades acima descritas são aproximadas, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, dependendo da necessidade.

5.2 - O transporte dos alimentos deverá ser realizado em recipientes térmicos específicos, conforme prevê a legislação pertinente.

5.3 – Horário de entrega das refeições:

- **ALMOÇO – 11h00minh**
- **JANTAR – 19h00minh**

**6. OBSERVAÇÕES:**

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

6.1 - Não serão aceitos refeições em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

6.2 - Os produtos/gêneros de alimentação deverão estar em boas condições (frescos/feitos no dia) para serem consumidos, caso não estejam de acordo a empresa vencedora deverá substituí-lo imediatamente, a pedido do Fundo Municipal de Saúde;

6.3 – O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

6.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, embalagens, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos/gêneros de alimentação cotados, bem como custo com estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

6.5 - A Empresa contratada deverá atender à solicitação feita pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso, num prazo máximo 01 (uma) hora.

6.6– A empresa deverá possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo município, com validade prevista em Lei.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., por seu representante legal, vem, perante V.Sa, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
01					
02					
	<b>TOTAL</b>				

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2019 e ainda que:

- a) a presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da Empresa



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de ..... de .....

.....  
(Representante legal da licitante)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Carmo do Cajuru, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2019 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU E \_\_\_\_\_**

O Município de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ ....., com edifício-sede da Prefeitura, localizado à Praça ....., Centro, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, ....., brasileiro, ....., residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por seu Diretor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento de refeições diárias do tipo marmitex, para os plantonistas da Clínica Médica Municipal durante o exercício de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1- O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições diárias do tipo marmitex, para os pacientes em tratamento no CAPS, pela Contratada ao Contratante, conforme características e especificações constantes do **ANEXO II**, do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2019 e da Proposta da Contratada.

1.1 – Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observados os preços unitários abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01					
02					

1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos produtos adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

1.3 - As ordens de fornecimento dos marmitex serão emitidas diariamente, de conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA:**

2. O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, Podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93, via termo aditivo.

2.1. O objeto licitado deverá ser entregue após a emissão da ordem de fornecimento e no prazo máximo de 01 hora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3. O presente contrato é regido pela Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após formalização da liquidação da despesa.

4.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por eles devidos ao INSS e FGTS.

4.2 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ao Fundo Municipal de Saúde que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação constante do Anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade do objeto.

4.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5. Os preços serão fixos e irreeajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 - Atender às solicitações feita pelo Fundo Municipal de Saúde requisitante no **prazo máximo de 01 (uma) hora**, a contar de sua expedição.

6.1.2 - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

6.1.3 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;

6.1.4 - A entrega das refeições será PARCELADA e DIÁRIA, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer nos horários estipulados no Anexo II do Edital, a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

6.1.5 - O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Município, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

6.1.6 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru.

6.1.7 - Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

6.2 - A aceitação final do objeto não desobriga em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos produtos, apurados posteriormente pela administração;

6.3 - As despesas relativas ao fornecimento de produtos, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

6.4 - Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de fornecimento assinada pelo Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 - Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

7.2.1 - Encaminhar a Autorização de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.2.2 - Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade;

7.2.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

7.2.4 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS**

8. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9. A CONTRATANTE fiscalizará a qualidade do objeto entregue pela CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto à qualidade das refeições fornecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

10. A aquisição que constitui objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, caso seja constatado que haja fornecimento de combustíveis com adulteração.
- d) advertência.

11.1 - As multas a que se refere esta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.2 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na entrega dos produtos;
- b) impedir a realização da fiscalização;

11.3 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da Contratante;

11.4 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

11.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.6. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) cometer fraude fiscal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- a CONTRATADA suspender o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

12.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos produtos já fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



13. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.10.302.0806.2.033 – 33 90 39 – FICHA 301/510**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Carmo do Cajuru - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**Município de Carmo do Cajuru**  
**CONTRATANTE**

**Procurador Geral do Município**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: